



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 2003.01/2026-CR

PREÂMBULO

Objeto:	CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA A REALIZAÇÃO DE LEILÕES DESTINADOS À ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO/CE, tudo conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência.
Nº do Processo:	2003.01/2026-CR.
Órgão Interessado:	Gabinete do Prefeito.
Espécie:	CHAMADA PÚBLICA – CREDENCIAMENTO.
Período:	O Credenciamento ficará aberto pelo prazo 12 (doze) meses a contar da sua publicidade.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO/CE**, através do Gabinete do Prefeito, torna público para conhecimento dos interessados que realizará **CHAMADA PÚBLICA** para **CREDENCIAMENTO** sob a forma **ELETRÔNICA**, DE **LEILOEIROS OFICIAIS** PARA A **REALIZAÇÃO DE LEILÕES DESTINADOS À ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO/CE**, pelo período de 12 (doze) meses, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatórios e seus anexos, que se subordinam à Constituição Federal de 1988; Decreto Municipal 01/2024; Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações; pela Lei nº 8.934/94; Resolução 02/2011 emitida pela Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC, pelos Decretos Federais nº 21.981/32 e 22.427/33; pela Instrução Normativa nº 113 de 28 de abril de 2010, expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC); observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas normativos.

Compõem-se o presente edital das partes A e B, conforme a seguir apresentadas:

PARTE A – Condições para Credenciamento.

Em que são estabelecidos os requisitos e as condições para credenciamento e formalização do contrato.

PARTE B – ANEXOS

- Anexo I – Termo de Referência do Objeto;
- Anexo II – Estudo Técnico Preliminar;
- Anexo III – Modelo de Solicitação de Credenciamento;
- Anexo IV – Modelos de Declarações;
- Anexo V – Minuta do Termo de Credenciamento;
- Anexo VI – Minuta do Termo de Contrato.

1. DO OBJETO E JUSTIFICATIVA

1.1. CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA A REALIZAÇÃO DE LEILÕES DESTINADOS À ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO/CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E ANEXOS, conforme especificações e condições constantes dos Anexos do Edital.



1.1.1. As condições específicas para a prestação dos serviços estão previstas no termo de referência, anexo a este edital (Anexo I).

1.1.2. Os interessados deverão atuar em ramo de atividade compatível com o objeto do credenciamento.

1.1.3. Os interessados deverão requerer o credenciamento na formatação item 2 deste edital.

1.1.4. A escolha dos Leiloeiros Oficiais através do procedimento de CREDENCIAMENTO é fundamental para que a Prefeitura Municipal de Mucambo no Estado do Ceará possa realizar o Leilão de bens móveis.

1.1.5. Nesse sentido, o CREDENCIAMENTO, para posterior seleção entre os leiloeiros, torna-se a alternativa mais viável para que sejam cumpridos os princípios da isonomia, da igualdade e da impessoalidade.

2. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS

2.1. A Documentação de credenciamento será recebida via sistema da Plataforma Licita Mais Brasil: www.licitamaisbrasil.com.br no período de **24 de março de 2026 Até o dia 24 de março de 2027 até às 23h59min.**

2.2. O edital e seus anexos estarão disponíveis para download no sites <https://mucambo.ce.gov.br>, <https://municipioslicitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/abertas>, www.licitamaisbrasil.com.br e <http://www.gov.br/pncp/pt-br%20>.

2.3. Os interessados poderão solicitar credenciamento a qualquer tempo, durante o prazo da Chamada Pública, desde que cumpridos todos os requisitos deste Edital de Credenciamento.

2.4. Para todos os fins, este Edital terá validade da data de sua publicação por 12 (doze) meses, podendo ser credenciados novos profissionais, na vigência deste, desde que obedecidas as exigências estabelecidas no mesmo, conforme necessidade, disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar deste Credenciamento os leiloeiros, na condição de pessoas físicas ou jurídicas devidamente inscritas na Junta Comercial do Estado do Ceará, de acordo com o art. 3º da IN DNRC nº 110/2009, e que atenderem a todas as exigências do Edital e seus Anexos.

3.2. O credenciamento vigorará por 12 (doze) meses, contados da data da homologação da inscrição no cadastro da PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO/CE;

3.3. Os Leiloeiros que tiverem a inscrição homologada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO/CE serão cadastrados e ordenados mediante ordem de classificação dos credenciados será de acordo com a apresentação dos documentos na plataforma Licita Mais Brasil e o deferimento da administração;

3.4. O cadastro será realizado de forma a se estabelecer a ordem de designação e o rodízio dos leiloeiros, e será rigorosamente seguido, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro cadastrado;

3.5. O Leiloeiro que rejeitar a designação, ou que estiver impedido pela Junta Comercial do Estado do Ceará de realizar leilões, perderá a vez, situação em que será chamado o próximo da ordem de designação;

3.6. Havendo descredenciamento de Leiloeiro, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais;

3.7. Pela prestação de serviços, o LEILOEIRO receberá o percentual de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda de cada bem arrematado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão;

3.8. Não cabe a PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO/CE qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo LEILOEIRO para recebê-la;

3.9. Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso de o leilão público ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo LEILOEIRO, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte desta PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO/CE;

3.9.1 Caso a efetivação da arrematação, com a entrega do bem ao arrematante, no prazo legal, não se realize por culpa exclusiva da PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO/CE, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo LEILOEIRO, tendo este “direito ao ressarcimento do respectivo valor”, a ser efetuado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO/CE;

3.9.2. Na ocorrência da hipótese prevista no parágrafo anterior, a PREFEITURA MUNICIPAL DE





MUCAMBO/CE efetuará o ressarcimento referente ao valor líquido apurado pelo LEILOEIRO, creditando-se em sua conta corrente;

3.9.3. O LEILOEIRO renuncia expressamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO/CE do pagamento da comissão prevista no artigo 24 do Decreto Federal nº 22.427 de 1º de fevereiro de 1933, bem como todas as despesas com anúncios, catálogos, mala direta, etc. recebendo somente a comissão de 5% (cinco) por cento sobre o valor da venda, diretamente do arrematante;

3.9.4. O LEILOEIRO será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados;

3.10. Não poderão participar do processo de credenciamento os proponentes que:

3.10.1. estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com o Município de Mucambo/CE;

3.10.2. tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal;

3.10.3. tenham sido descredenciadas pela Prefeitura Municipal de Mucambo, anteriormente por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidade na execução dos serviços prestados.

3.10.4. mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.10.5. nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

Sejam servidores públicos de qualquer esfera;

3.11. A apresentação do pedido de credenciamento implica na manifestação de interesse em participar do processo de credenciamento junto à Prefeitura Municipal de Mucambo, no período de entrega da documentação, conforme disposto no item 2, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital, seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pela Administração Municipal.

3.11.1. As solicitações de credenciamento acompanhadas dos documentos tratados neste Edital serão entregues à Comissão Central de Licitação e Pregões, a qual procederá à análise e julgamento dos documentos apresentados, submetendo-os posteriormente, à ratificação pela autoridade competente.

3.12. Para credenciar-se o proponente deverá habilitar-se através da apresentação de **Solicitação de Credenciamento para a categoria de serviço pretendida**, que deverá ser apresentada **conforme o modelo disposto no Anexo III**, devidamente datada e assinada, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade com a documentação solicitada neste Edital, acompanhada dos seguintes documentos:

4. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NECESSÁRIOS AO CREDENCIAMENTO:

4.1. As condições de habilitação são as definidas na Lei nº 14.133/2021 e que se mostram suficientes e necessárias à execução do objeto contratual, notadamente àquelas relativas à habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, aos quais serão analisados quanto à sua autenticidade e ao seu prazo de validade e consistirão de:

4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

4.1.1. Cópia de Documento de Identificação com foto (PARA PESSOA FÍSICA);

4.1.2. No caso de pessoa jurídica, na forma de firma individual (Empresário Individual), com o objeto e CNAE de LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, além do documento do leiloeiro oficial, deverá apresentar Requerimento de Empresário e registro na Junta Comercial;

4.1.3. Prova de matrícula na Junta Comercial do Estado do Ceará, nos termos do Decreto Federal nº 21.981/1932 (PESSOA FÍSICA E JURÍDICA), ou Declaração emitida pela Junta Comercial do Estado do Ceará ou documento equivalente que comprove a regularidade do Leiloeiro perante e, determinando a data da matrícula do requerente como leiloeiro oficial.



4.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA E OUTRAS COMPROVAÇÕES:

4.2.1. Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF (SE O LEILOEIRO SE CREDENCIAR COMO PESSOA FÍSICA) ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ (SE O LEILOEIRO SE CADASTRAR COMO PESSOA JURÍDICA);

4.2.2. Prova de **REGULARIDADE RELATIVA AOS TRIBUTOS FEDERAIS** e Dívida Ativa da União (inclusive contribuições sociais), com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014 (PARA PESSOA FÍSICA E JURÍDICA);

4.2.3. Prova de **REGULARIDADE RELATIVA À FAZENDA ESTADUAL** do domicílio ou sede do Leiloeiro. (PARA PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS).

4.2.4. Prova de **REGULARIDADE RELATIVA À FAZENDA MUNICIPAL** do domicílio ou sede do Leiloeiro. (PARA PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS).

4.2.5. Prova de **REGULARIDADE RELATIVA AO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO** (FGTS). Caso o Leiloeiro se Credencie como pessoa Jurídica.

4.2.6. Prova de **INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS INADIMPLIDOS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; (PARA PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS).

4.2.7. Declaração de que não se encontra declarada inidôneo para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal; e, **inexiste** fato superveniente impeditivo de sua habilitação, em cumprimento do disposto no art. 63, inciso I da Lei nº 14.133/21, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;

4.2.8. Declaração da licitante em obediência ao disposto no art. 7º, inciso XXXII da Constituição Federal, no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21 que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;

4.2.9. Declaração sob as penas da Lei, que não encontra-se destituído, suspenso, ou impedido de exercer a função de Leiloeiro Oficial.

4.3. QUALIFICAÇÃO ECONOMICA FINANCEIRA:

4.3.1. Certidão negativa de efeitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, exceto as sociedades cooperativas, conforme dispõe o art. 4º da Lei nº 5.764/1971. No caso de pessoa física ou de sociedade simples, certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante;

a) Na ausência da certidão negativa, o licitante em recuperação judicial deverá comprovar o acolhimento judicial do plano de recuperação judicial nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005. No caso do licitante em recuperação extrajudicial deverá apresentar a homologação judicial do plano de recuperação; (PARA PESSOA JURÍDICA).

4.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.4.1. Apresentação de ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA para comprovação de que o proponente presta ou prestou, sem restrição, serviço de natureza semelhante ao objeto do credenciamento, ou seja, ter realizado Leilão de Bens Móveis e/ ou imóveis para a Administração Pública. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 01 (um) atestado, devidamente assinado, em papel timbrado da Administração Pública tomadora do serviço, contendo identificação do declarante, e-mail e telefone, para eventual diligência.

4.5. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

4.5.1. Visando confirmar a veracidade das informações constantes da documentação apresentada para fins de atendimento do item 4, o Agente de Contratação poderá realizar diligência requisitando documentos originais



e/ou complementares destinados à instrução do processo.

4.5.2 Serão declarados credenciados todos os requerimentos que estiverem de acordo com este Edital.

4.5.3. O Requerimento e documentação deverá ser enviada via sistema da Plataforma Licita Mais Brasil: www.licitamaisbrasil.com.br, durante o período de vigência deste credenciamento.

4.5.4. Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas, sob pena de desclassificação.

4.5.5. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa se expirar. Na hipótese de o documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua emissão.

4.5.6. O Agente de Contratação poderá solicitar original de documento já autenticado, para fim de verificação, sendo a proponente obrigada apresentá-lo no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da solicitação, sob pena de, não o fazendo, ser inabilitada.

4.5.7. A solicitação de credenciamento apresentada de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerada inepta, podendo o interessado apresentar nova solicitação escoimada das causas que ensejaram sua inépcia, dentro do prazo previsto para recebimento dos documentos.

4.5.8. O Agente de Contratação poderá, para analisar os documentos de credenciamento, solicitar pareceres técnicos e realizar diligências a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões.

5. DO JULGAMENTO, CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO

5.1. Serão credenciadas todas as licitantes que satisfizerem as exigências contidas neste edital, cabendo ao usuário agendar a execução do serviço diretamente com um dos credenciados.

5.2. Para a execução dos serviços será elaborada uma lista que deverá ser seguida rigorosamente quando da convocação para execução dos serviços avendo a Autorização, o credenciado será chamado para assinatura do respectivo **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da convocação, sob pena de decadência.

5.3. A ordem de classificação dos credenciados será de acordo com a apresentação dos documentos na plataforma Licitar Mais Brasil e o deferimento da administração.

5.4. À medida que forem deferidas novas adesões, os credenciados serão inseridos ao final da lista, obedecida a ordem de deferimento.

5.5. Os interessados **CREDENCIADOS** farão parte de um banco de pretensos prestadores de serviço. A assinatura do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, por si só, **não garante ao signatário o direito à contratação**, apenas mera expectativa de direito de contratar, sendo certo, que eventual convocação para celebração de contrato está subordinada ao juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

5.6. O credenciado devidamente convocado deverá assinar o respectivo **TERMO DE CONTRATO**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da convocação, sob pena de decadência do direito de contratação.

5.7. Caso não haja disponibilidade do CREDENCIADO para a prestação dos serviços devidamente solicitados, quando este CREDENCIADO for o primeiro posicionado da lista, será chamado o próximo colocado da referida lista, passando o CREDENCIADO anterior para a posição final da lista de CREDENCIADOS, desde que a solicitação ao referido CREDENCIADO tenha ocorrido em prazo superior a 05 (cinco) dias úteis da data em que serão realizados ou terão início os serviços.

5.8. Caso a solicitação ao CREDENCIADO ocupante do primeiro lugar da lista de CREDENCIADOS seja feita em prazo inferior ao estabelecido no item anterior e este CREDENCIADO não tenha disponibilidade para a prestação dos serviços solicitados, este dará a vez ao próximo da lista de CREDENCIADOS, conforme ordem de classificação, mas manterá sua colocação na lista de CREDENCIADOS e será o próximo a ser selecionado na referida lista, ou seja, trocará de lugar na lista de CREDENCIADOS com o segundo posicionado ou com os demais, sucessivamente.

5.9. A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Contrato poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo Município.

5.10. O credenciado devidamente convocado deverá assinar o respectivo **TERMO DE CONTRATO**, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar da convocação, sob pena de decadência do direito de contratação.



5.11. A convocação para assinatura de contrato será realizada por meio de publicação no site da prefeitura (www.mucambo.ce.gov.br), no diário oficial dos municípios ou em jornal de grande circulação, hipótese na qual poderá ser realizada **convocação não nominal**.

5.12. É de inteira responsabilidade do credenciado acompanhar as **publicações** para assinatura de contrato, as quais se poderão se dar de forma **não nominal**, informando apenas o grupo de credenciados convocados naquele ato para celebração do contrato.

5.13. Os credenciados não serão obrigados a firmar as contratações pretendidas pela administração, sendo-lhes facultada a renúncia do direito de contratar com a administração para cada serviço específico, o que deslocará o credenciado para o final da fila de credenciados para fins de futura contratação.

5.14. Sempre que houver novos credenciamentos a lista de credenciados será atualizada, considerando a categoria do serviço e a ordem cronológica das solicitações de credenciamento.

5.15. Novos interessados poderão solicitar credenciamento nos termos deste edital, desde que preencham aos requisitos exigidos neste instrumento e esteja vigente o prazo para solicitação de credenciamento.

5.15.1. Os novos credenciados serão acrescidos às listas existentes, de acordo com a categoria do serviço e a respectiva ordem cronológica de solicitação de credenciamento dos proponentes, obedecendo-se a rotatividade necessária para a prestação dos serviços.

5.16. A Comissão de Contratação terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para a análise e julgamento da documentação apresentada, contados a partir da data do envio dos documentos no endereço eletrônico: www.licitamaisbrasil.com.br.

5.17. O primeiro julgamento e análise dos documentos dos interessados será no dia **10/04/2026**, tendo a comissão até **2 (dois) dias úteis** para analisar a documentação apresentada pelos interessados.

5.18. Verificado os documentos de Habilitação e as propostas, a Comissão de Contratação avaliará a aceitabilidade das mesmas conforme as condições estipuladas no Edital e Anexos. Caso ocorra alguma desclassificação ou Inabilitação, será fundamentada e registrada.

5.19. Proclamado o resultado da análise das documentações, e decorrido o prazo para interposição de recurso, ou no caso de renúncia do direito recursal e não se verificando qualquer impedimento de ordem legal e jurídica, a Comissão anunciará o resultado de julgamento final do credenciamento, divulgando a relação dos Credenciados no sítio eletrônico www.licitamaisbrasil.com.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Portal de Licitação do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE) e nos sítios www.mucambo.ce.gov.br, campo: SERVIÇOS/LICITAÇÕES/CREDENCIAMENTO, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações

5.20. o julgamento dos documentos de habilitação e proposta, considera-se vício sanável, entre outras, as seguintes medidas:

I – a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes;

II - o desatendimento de exigências meramente formais e que não comprometam a compreensão do conteúdo da proposta;

III - aquele cujo erro ou falha não altera a substância da proposta;

IV - a atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas;

V – a juntada extemporânea de declarações firmadas pela própria licitante; ou

VI -- a juntada extemporânea de documento ou informação passível de comprovar o atendimento de condição pré-existente à época da abertura do certame, pela licitante, mas que, por equívoco ou falha, não foi apresentado em momento oportuno (acórdão TCU 1211/2021- Plenário).

5.21. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância ou validade jurídica.

5.22. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.



6. DO DESCREDENCIAMENTO E RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. O presente credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a Administração poderão denunciar o termo de credenciamento celebrado, na forma do art. 79, parágrafo único, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

6.2. O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.3. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a extinção do contrato, com as consequências previstas em lei e neste Edital, observados os ditames previstos nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

7. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E DO CONTRATO

7.1. O termo de credenciamento originário do presente procedimento terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, alterada e consolidada.

7.1.1. O termo de credenciamento poderá ser prorrogado unilateralmente pela administração, sendo facultado ao credenciado o direito de, a qualquer momento, solicitar seu descredenciamento, dado o caráter precário do presente credenciamento.

7.2. Os contratos decorrentes deste credenciamento poderão ter o prazo inicial de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados, a critério das partes, na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, alterada e consolidada.

8. DO PREÇO E DA FORMA DE REMUNERAÇÃO

8.1. Pela prestação de serviços, o LEILOEIRO receberá o percentual de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda de cada bem arrematado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão.

8.2. Não cabe a PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO/CE qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo LEILOEIRO para recebê-la.

8.3. Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso de o leilão público ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo LEILOEIRO, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte desta PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO/CE.

8.4. Caso a efetivação da arrematação, com a entrega do bem ao arrematante, no prazo legal, não se realize por culpa exclusiva da PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO/CE, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo LEILOEIRO, tendo este "direito ao ressarcimento do respectivo valor", a ser efetuado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO/CE.

8.5. Na ocorrência da hipótese prevista no parágrafo anterior, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO/CE efetuará o ressarcimento referente ao valor líquido apurado pelo LEILOEIRO, creditando-se em sua conta corrente.

8.6. O LEILOEIRO renuncia expressamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO/CE do pagamento da comissão prevista no artigo 24 do Decreto Federal nº 22.427 de 1º de fevereiro de 1933, bem como todas as despesas com anúncios, catálogos, mala direta, etc. recebendo somente a comissão de 5% (cinco) por cento sobre o valor da venda, diretamente do arrematante.

8.7. O LEILOEIRO será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados.

9. DO SINAL, DA CAUÇÃO, DA FORMA DE PAGAMENTO DE REPASSE DO VALOR ARREMATADO E DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO

9.1. Os bens serão vendidos somente à vista, nas condições fixadas no regulamento do leilão. O leiloeiro deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado, conforme especificado abaixo:

9.2. No ato da arrematação, o arrematante entregará 02 (dois) cheques em garantia de caução ao leiloeiro, sendo:

9.2.1. Um cheque, correspondente a 10% (dez) por cento do valor do lance vencedor, a título de sinal.



9.2.2. O outro cheque, correspondendo até 5% (cinco) por cento do valor do lance vencedor, a título de comissão ao leiloeiro oficial.

9.3. Em até 24 horas após a realização do leilão, o arrematante deverá depositar em espécie ou transferência eletrônica (TED, DOC ou PIX), o VALOR INTEGRAL DO LANCE, mais o VALOR DE ATÉ 5% (CINCO) POR CENTO do lance em conta informada pelo leiloeiro A TÍTULO DE COMISSÃO, em conta mantida pelo leiloeiro, por meio de depósitos identificados.

9.4. Os comprovantes de depósitos devem ser apresentados ao leiloeiro, para que esta, após confirmação dos pagamentos, proceda à devolução dos cheques oferecidos em caução.

9.5. Se transcorrido o prazo de 48 horas e os depósitos não forem efetivado pelo arrematante, este será considerado desistente e a venda será cancelada. Nesse caso, os cheques oferecidos em caução terão a seguinte destinação:

9.5.1. Cheque no valor de 10% (dez) por cento do valor do lance vencedor: será recolhido ao Contratante a título de multa;

9.5.2. Cheque no valor de até 5% (cinco) por cento do valor do lance vencedor: será utilizado para pagamento da comissão do leiloeiro.

9.6. O leiloeiro deverá recolher ao Contratante, até o 10º (décimo) dia subsequente à realização do leilão, o produto da arrematação dos leilões realizados, em conta indicada pelo Contratante, acompanhado de relatório analítico de prestação de contas, cópias das notas de venda/arrematação, dos termos de renúncia à comissão de responsabilidade do Contratante e demais documentos previstos em lei.

9.7. O Contratante terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para comprovar o depósito em conta do valor total do lance repassado pelo leiloeiro bem como liberar os documentos finais de transferência dos bens móveis arrematados. Neste caso, será de competência do leiloeiro o repasse de tais documentos ao arrematante bem como a liberação dos bens móveis.

9.8. A comissão paga pelo(s) arrematante(s) deverá ser devolvida pelo leiloeiro no prazo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da comunicação do fato, na hipótese em que, por decisão judicial ou do Contratante, seja anulado ou revogado o leilão.

10. DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

10.1.5. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta;

10.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013;

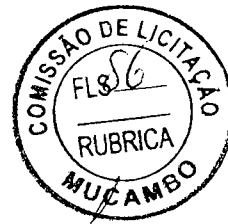
10.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4., 10.1.5 e 10.1.6 a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

10.5. Para as infrações previstas nos itens 10.1.8, 10.1.9, 10.1.10, 10.11.1 e 10.1.12 a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

10.6. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.7. a multa será aplicada da seguinte forma:

a) 1% (um por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exceder ao prazo contratual sem que os serviços sejam concluídos;

b) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, se a Contratada deixar de atender às recomendações de ordem técnica emitidas pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

c) 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, se a Contratada transferir a execução dos serviços a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita da Secretaria;

d) 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de extinção do contrato por culpa da Contratada, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei;

10.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.9. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 10.1.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4., 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.7. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.8, 10.1.9, 10.1.10, 10.11.1 e 10.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.2., 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5., 10.1.6 e 10.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

10.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

10.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por

2 (dois) ou mais servidores públicos estatutários ou pertencentes aos quadros permanentes da Administração, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias



úteis, contado do recebimento dos autos.

10.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

11.1. Não há previsão de recursos orçamentários para a presente contratação, considerando que as despesas relativas aos serviços especificados correrão por conta de taxa de comissão de leiloeiros, conforme previsto no art. 24, parágrafo único do Decreto nº 21.981/1932.

12. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

12.1. Após a publicação do Edital de Credenciamento, fica concedido prazo para pedidos de esclarecimento ou impugnação ao Edital, os quais deverão ser solicitados, motivadamente, a qualquer tempo, até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data fixada para o fim do prazo para a apresentação de documentos de novos interessados;

12.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

12.3. A impugnação feita tempestivamente pelo interessado não o impedirá de participar do processo até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

12.4. Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações mediante petição confeccionada em máquina datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, que preencham os seguintes requisitos:

12.4.1. Os pedidos de impugnação e esclarecimentos poderão ser ofertados por e-mail licitacaomucambo@gmail.com ou anexados na plataforma eletrônica;

12.4.2. O endereçamento à Comissão de Licitação e Pregões da Prefeitura de Mucambo;

12.4.3. A identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada.

12.4.4. O fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens discutidos;

12.4.5. O pedido, com suas especificações;

12.5. A resposta do Município de Mucambo – CE será disponibilizada a todos os interessados mediante afixação de cópia da íntegra do ato proferido pela administração na plataforma eletrônica www.licitamaisbrasil.com.br e no site oficial do município www.mucambo.ce.gov.br e constituirá aditamento a estas Instruções, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e constituirá aditamento a estas Instruções.

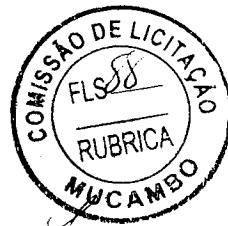
12.6. O aditamento prevalecerá sempre em relação ao que for aditado.

12.7. Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital a administração providenciará a divulgação do respectivo aviso e do aditamento pela mesma forma que se deu ao texto original.

12.8. **DILIGÊNCIA:** Em qualquer fase do procedimento a Comissão ou a autoridade superior poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir que sejam sanadas falhas formais de documentação que complementem a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, fixando o prazo para a resposta.

12.8.1. Os interessados notificados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão ou pela autoridade superior, sob pena de desclassificação/inabilitação.

12.9. **REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO:** O Município de Mucambo-CE poderá revogar o credenciamento por razões de interesse público, no todo ou em parte ou anular este credenciamento, em qualquer etapa do processo.



13. DOS RECURSOS

13.1. Das decisões da Agente de Contratação, de inabilitação do participante ou de elaboração da lista dos credenciados, da anulação ou revogação da licitação, caberá recurso e observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021 e da Regulamentação Municipal.

13.2. O recurso apresentado poderá impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do(s) proponente(s).

13.2.1. O recorrente terá o prazo 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, iniciando-se o prazo a partir da data de intimação da decisão que julgar a fase de habilitação.

13.3. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais proponentes será de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação via sistema e diário oficial da apresentação das razões pelo recorrente, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.licitamaisbrasil.com.br e no site oficial do município www.Mucambo.ce.gov.br

13.10. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não manifestada a intenção de interpor o recurso pela Licitante no momento oportuno.

13.11. Os memoriais (razões de recurso) e contrarrazões deverão ser apresentados via sistema da Plataforma Licita Mais Brasil: www.licitamaisbrasil.com.br ou por meio de correspondência eletrônica a ser enviada para llicitacao@Mucambo.ce.gov.br até às **23:59h** do dia final do prazo de apresentação.

13.12. Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

13.13. As decisões sobre os recursos interpostos serão feitas aos interessados mediante publicação no flanelógrafo da Prefeitura Municipal de Mucambo, e no sistema da Plataforma Licita Mais Brasil: www.licitamaisbrasil.com.br e no site oficial do município www.Mucambo.ce.gov.br

14. DAS OBRIGAÇÕES

14.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO/CE:

14.1.1. Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus prepostos, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostos os bens a serem leiloados;

14.1.2. Apresentar o Edital de Leilão, com as regras concernentes à regular execução de cada evento.

14.1.3. Fornecer ao LEILOEIRO os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências.

14.1.4. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados.

14.1.5. Notificar o leiloeiro, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado.

14.1.6. Avaliar as instalações e aparelhamento técnico-operacional que serão utilizadas no leilão.

14.1.7. Aprovar a avaliação dos bens realizada pelo leiloeiro.

14.1.8. Arcar com as despesas previstas no § 2º do art. 42 do Decreto 21.981/32 referente às publicações previstas na Lei 14.133/21.

14.1.9. Disponibilizar caso o bem a ser leiloado seja veículo automotor, a documentação respectiva.

14.2. Serão obrigações do CREDENCIADO:

- Realizar o Leilão em dia e hora previamente designado pela Comissão de Leilão da PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO/CE, dentro das normas do Termo de Credenciamento no local acordado



pelas partes, dos bens constantes no Edital de Leilão.

- Caso haja interesse em transferir os bens a serem leiloados para as dependências próprias do Leiloeiro Oficial, todas as despesas de remoção (transferência/retorno) correrão por conta e responsabilidade do mesmo.
- Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO/CE, de acordo com o especificado neste Termo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato.
- Executar os serviços por meio de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas, indenizando a PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO/CE, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados aos bens, quer sejam eles praticados por prepostos terceirizados ou mandatários.
- A responsabilidade será extensiva aos danos e prejuízos causados a terceiros, devendo o contratado adotar medidas preventivas, com fiel observância das exigências das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.
- Elaborar laudo de avaliação contendo o valor estimado do bem para a venda dentro do prazo acordado com a Comissão de Leilão.
- Identificar e selecionar os bens, organizando os lotes, contribuindo para facilitar o leilão, bem como para a sua avaliação, tudo sob a coordenação do Contratante.
- Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos bens sob sua responsabilidade, de que venham a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto deste contrato.
- Não se pronunciar em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO/CE a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados.
- Realizar leilões de acordo com expressa determinação do Contratante, em datas aprazadas em conjunto.
- Dar ciência a PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO/CE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- Corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços, ressarcindo a PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO/CE em até 05 (cinco) dias úteis, caso haja falta ou dano de bem sob responsabilidade do LEILOEIRO.
- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO/CE cujas reclamações obriga-se a atender prontamente.
- Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO/CE, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas em contrato.
- Fornecer o relatório final de cada leilão que deverá conter, no mínimo, descrição do bem, valor de arrecadação, valor arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de não arrematados, quantidade e valor de lotes em condicional, se houver.
- Responsabilizar-se por todas as despesas relativas aos procedimentos necessários à realização dos Leilões, dentre eles: divulgação em site próprio, na internet, por no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização do leilão; locação de instalações/equipamentos; contratação de mão-de-obra; segurança para o evento, bens, valores recebidos e seguros; outras formas de divulgação do leilão. Executam-se deste rol as despesas de responsabilidade do Contratante previstas em lei, especialmente as previstas no art. 42, §2º do art. 42 do Decreto 21.981/32.
- Eximir o Contratante da comissão prevista no art. 24 do Decreto nº 21.981/32, conforme exposto no §2º do art. 42 do referido Decreto. Estar ciente que a comissão pelos serviços prestados deverá ser paga pelo arrematante do bem no leilão, na proporção de até 5% (cinco) por cento do valor da arrematação, não sendo devido ao Contratante qualquer pagamento pelos serviços realizados.
- Não utilizar o nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO/CE, ou sua qualidade de credenciado deste, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., com exceção da divulgação do evento específico.



- Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório (art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/21).
- Ressarcir todo e qualquer dano que causar a PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO/CE, ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO/CE.
- Responder perante PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO/CE por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus prepostos, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO/CE de qualquer solidariedade ou responsabilidade.
- Realizar o leilão através de projeção, com demonstração de fotografias dos bens.
- Acompanhar a visita dos interessados ao local onde se encontrarem os bens a serem leiloados.
- Orientar o arrematante, quando se tratar de venda de veículo automotor, que o mesmo deverá transferir a titularidade da documentação para o seu nome no prazo de até 30 (trinta) dias da data informada no documento de transferência, cumprindo se necessário, as exigências legais do DETRAN.
- Dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez dos mesmos.
- Quando se tratar de venda de veículo automotor, acompanhar para que o arrematante venha a transferir a titularidade do documento para si, no prazo de 30 (trinta) dias da data informada no documento de transferência, cumprindo assim as exigências do DETRAN.
- Providenciar a descaracterização dos veículos desta PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO/CE arrematados.
- Prestar os serviços mediante expedição da Ordem de Serviços pela autoridade competente, e de conformidade com as exigências do Termo de Referência e demais disposições constantes deste edital e seus anexos;
- Manter seus dados permanentemente atualizados, durante o prazo de vigência do credenciamento;
- Assinar o termo de contrato quando convocado, no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de decadência do direito de contratação.

15. FRAUDE E CORRUPÇÃO

- 15.1.** Os credenciados deverão observar os mais altos padrões éticos durante o curso deste processo e na execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.
- 15.2.** Compete ao credenciado declarar eventual incompatibilidade ou impedimento seu quanto à contratação junto ao Município, sobretudo no que tange à incompatibilidade de cargos ou funções públicas disposta constitucionalmente.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1.** A participação nesta licitação implica em plena aceitação dos termos e condições deste Edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.
- 16.2.** Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.
- 16.3.** A Contratante será responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos termos de credenciamento celebrados, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.
- 16.4.** Os termos de credenciamento e os termos de contrato serão publicados no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Mucambo na forma de extrato.
- 16.5.** A Administração poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto deste Credenciamento.
- 16.6.** Aplicam-se ao presente credenciamento as disposições da Lei 14.133/2021, no que couber, e demais



PREFEITURA DE
MUCAMBO
NOVAS IDÉIAS, NOVAS CONQUISTAS



normas legais pertinentes.

16.7. Todas as normas inerentes às contratações do objeto deste Certame, discriminadas no Anexo – Termo de Referência deste Instrumento Convocatório deverão ser minuciosamente observadas pelos interessados.

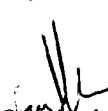
16.7.1. Não serão aceitos documentos remetidos via Correio ou e-mail.

16.8. No interesse da Administração Municipal e sem que caiba às interessadas qualquer tipo de indenização, fica assegurado a autoridade competente alterar as condições, a qualquer tempo, no todo ou em parte, do presente credenciamento, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente.

16.9. Os avisos do presente credenciamento, a decisão sobre os recursos interpostos, a Anulação ou revogação serão feitos aos interessados mediante publicação na plataforma eletrônica www.licitamaisbrasil.com.br e no site oficial do município www.Mucambo.ce.gov.br.

16.10. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca de Mucambo – CE.

Mucambo/CE, 23 de setembro de 2025.


Francisco Orecio de Almeida Aguiar
Agente de Contratação



PREFEITURA DE
MUCAMBO
NOVAS IDÉIAS, NOVAS CONQUISTAS



ANEXO I -

TERMO DE REFERÊNCIA

Este termo de referência tem por objetivo estabelecer os critérios e condições para a contratação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos eletrônicos, especificamente de computadores e periféricos, para o uso da Prefeitura Municipal de Mucambo.

O presente termo de referência será utilizado para a elaboração do Edital de Licitação, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Mucambo.

1

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA A REALIZAÇÃO DE LEILÕES DESTINADOS À ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO/CE.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
1	CONTRATAÇÃO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA A REALIZAÇÃO DE LEILÕES DESTINADOS À ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO/CE, incluindo todos os atos necessários à organização do certame, disposição dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão, prestação de contas, entrega dos bens, por meio de licitação na modalidade e leilão público.	SERVIÇO	1

2.1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

a) Poderão participar deste Credenciamento os leiloeiros, na condição de pessoas físicas ou jurídicas devidamente inscritas na Junta Comercial do Estado do Ceará, de acordo com o art. 3º da IN DNRC nº 110/2009, e que atenderem a todas as exigências do Edital e seus Anexos.

b) O credenciamento vigorará até **12 (doze) meses**, contados da data da homologação da inscrição no cadastro da PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO - CE.

c) Os Leiloeiros que tiverem a inscrição homologada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO - CE serão cadastrados e ordenados de acordo com a ordem apresentação dos documentos na plataforma Licitar Mais Brasil.

d) O cadastro será realizado de forma a se estabelecer a ordem de designação e o rodízio dos leiloeiros, e será rigorosamente seguido, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro cadastrado classificado.

e) O Leiloeiro que rejeitar a designação, ou que estiver impedido pela Junta Comercial do Estado do Ceará de realizar leilões, perderá a vez, situação em que será chamado o próximo da ordem de designação.

f) Havendo descredenciamento de Leiloeiro, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

g) Pela prestação de serviços, o LEILOEIRO receberá o percentual de **até 5% (cinco por cento)** sobre o valor da venda de cada bem arrematado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão.

h) Não cabe a PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO - CE qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo LEILOEIRO para recebê-la.

i) Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso de o leilão público ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo LEILOEIRO, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte desta PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO - CE.

j) Caso a efetivação da arrematação, com a entrega do bem ao arrematante, no prazo legal, não se realize por culpa exclusiva da PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO - CE, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo LEILOEIRO, tendo este "direito ao ressarcimento do respectivo valor", a ser efetuado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO - CE.

k) Na ocorrência da hipótese prevista no parágrafo anterior, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO - CE efetuará o ressarcimento referente ao valor líquido apurado pelo LEILOEIRO, creditando-se em sua conta corrente.

l) O LEILOEIRO renuncia expressamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO - CE do pagamento da comissão prevista no artigo 24 do Decreto Federal nº 22.427 de 1º de fevereiro de 1933, bem como todas as despesas com anúncios, catálogos, mala direta, etc. recebendo somente a comissão de **5% (cinco)**



por cento sobre o valor da venda, diretamente do arrematante.

m) O LEILOEIRO será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A escolha dos Leiloeiros Oficiais através do procedimento de CREDENCIAMENTO é fundamental para que a Prefeitura Municipal de MUCAMBO no Estado do Ceará possa realizar o Leilão de bens móveis.

3.2. A contratação de leiloeiro enquadra-se em hipótese de Procedimento auxiliar de Credenciamento, conforme art 78, inciso I e 79 da Lei 14.133/21, por se caracterizar pela ausência de competição, impossibilitando, assim, a abertura de certame licitatório. No caso em questão, em tese, todos os leiloeiros matriculados no Estado podem oferecer o serviço, porém, é impossível para a administração escolher a proposta mais vantajosa, uma vez que a taxa de comissão dos contratados é fixa, estabelecida pelo Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932.

3.3. Nesse sentido, o CREDENCIAMENTO, torna-se a alternativa mais viável para que sejam cumpridos os princípios da isonomia, da igualdade e da impessoalidade.

4. DOS PROCEDIMENTOS PARA O LEILÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE VENDA

4.1. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, não sendo de responsabilidade do leiloeiro ou da PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO - CE, quaisquer consertos, reparos, desmonte ou mesmo providências com a retirada ou transporte do material arrematado.

4.2. Os bens serão vendidos somente à vista nas condições fixadas no regulamento do leilão, devendo ser observadas as condições para garantia e pagamento previstas neste edital.

4.3. Em todos os eventos, o Contratado/Leiloeiro deverá dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez dos mesmos.

4.4. Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste edital e no contrato de prestação de serviços, o Contratante registrará em relatório as irregularidades porventura encontradas, encaminhando cópia ao Contratado/Leiloeiro para imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste edital e no próprio contrato.

4.5. Para a realização dos leilões deverão ser observadas as condições e exigências previstas na legislação aplicável e na minuta do contrato de prestação de serviço, especialmente as obrigações do leiloeiro.

4.6. A critério do Contratante, as avaliações dos bens móveis realizadas pelo leiloeiro deverão ser revistas a qualquer tempo.

5. DO SINAL, DA CAUÇÃO, DA FORMA DE PAGAMENTO DE REPASSE DO VALOR ARREMATADO E DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO.

5.1. Os bens serão vendidos somente à vista, nas condições fixadas no regulamento do leilão. O leiloeiro deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado, conforme especificado abaixo:

5.1.1. No ato da arrematação, o arrematante entregará 02 (dois) cheques em garantia de caução ao leiloeiro, sendo:

5.1.1.1. Um cheque, correspondente a 10% (dez) por cento do valor do lance vencedor, a título de sinal.

5.1.1.2. O outro cheque, correspondendo até 5% (cinco) por cento do valor do lance vencedor, a título de comissão ao leiloeiro oficial.

5.2. Em até 24 horas após a realização do leilão, o arrematante deverá depositar em espécie ou transferência eletrônica (TED, DOC ou PIX), o VALOR INTEGRAL DO LANCE, mais o VALOR DE ATÉ 5% (CINCO) POR CENTO do lance em conta informada pelo leiloeiro A TÍTULO DE COMISSÃO, em conta mantida pelo leiloeiro, por meio de depósitos identificados.

5.3. Os comprovantes de depósitos devem ser apresentados ao leiloeiro, para que este, após confirmação dos pagamentos, proceda à devolução dos cheques oferecidos em caução.

5.4. Se transcorrido o prazo de 48 horas e os depósitos não forem efetivados pelo arrematante, este será



considerado desistente e a venda será cancelada. Nesse caso, os cheques oferecidos em caução terão a seguinte destinação:

5.4.1. Cheque no valor de 10% (dez) por cento do valor do lance vencedor: será recolhido ao Contratante a título de multa;

5.4.2. Cheque no valor de até 5% (cinco) por cento do valor do lance vencedor: será utilizado para pagamento da comissão do leiloeiro.

5.5. O leiloeiro deverá recolher ao Contratante, até o 10º (décimo) dia subsequente à realização do leilão, o produto da arrematação dos leilões realizados, em conta indicada pelo Contratante, acompanhado de relatório analítico de prestação de contas, cópias das notas de venda/arrematação, dos termos de renúncia à comissão de responsabilidade do Contratante e demais documentos previstos em lei.

5.6. O Contratante terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para comprovar o depósito em conta do valor total do lance repassado pelo leiloeiro bem como liberar os documentos finais de transferência dos bens móveis arrematados. Neste caso, será de competência do leiloeiro o repasse de tais documentos ao arrematante bem como a liberação dos bens móveis.

5.7. A comissão paga pelo(s) arrematante(s) deverá ser devolvida pelo leiloeiro no prazo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da comunicação do fato, na hipótese em que, por decisão judicial ou do Contratante, seja anulado ou revogado o leilão.

6. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO:

6.1. As condições de habilitação são as definidas na Lei nº 14.133/2021 e que se mostram suficientes e necessárias à execução do objeto contratual, notadamente àquelas relativas à habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, aos quais serão analisados quanto à sua autenticidade e ao seu prazo de validade e consistirão de:

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- Cópia de Documento de Identificação com foto (PARA PESSOA FÍSICA);
- No caso de pessoa jurídica, na forma de firma individual (Empresário Individual), com o objeto e CNAE de LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, além do documento do leiloeiro oficial, deverá apresentar Requerimento de Empresário e registro na Junta Comercial;
- Prova de matrícula na Junta Comercial do Estado do Ceará, nos termos do Decreto Federal nº 21.981/1932 (PESSOA FÍSICA E JURÍDICA), ou Declaração emitida pela Junta Comercial do Estado do Ceará ou documento equivalente que comprove a regularidade do Leiloeiro perante e, determinando a data da matrícula do requerente como leiloeiro oficial.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA E OUTRAS COMPROVAÇÕES:

- Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF (SE O LEILOEIRO SE CREDENCIAR COMO PESSOA FÍSICA) ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ (SE O LEILOEIRO SE CADASTRAR COMO PESSOA JURÍDICA);
- Prova de **REGULARIDADE RELATIVA AOS TRIBUTOS FEDERAIS** e Dívida Ativa da União (inclusive contribuições sociais), com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014 (PARA PESSOA FÍSICA E JURÍDICA);
- Prova de **REGULARIDADE RELATIVA À FAZENDA ESTADUAL** do domicílio ou sede do Leiloeiro. (PARA PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS).
- Prova de **REGULARIDADE RELATIVA À FAZENDA MUNICIPAL** do domicílio ou sede do Leiloeiro. (PARA PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS).
- Prova de **REGULARIDADE RELATIVA AO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO** (FGTS). Caso o Leiloeiro se Credencie como pessoa Jurídica.
- Prova de **INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS INADIMPLIDOS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; (PARA PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS).
- **Declaração** de que não se encontra declarada inidôneo para licitar ou contratar com órgãos da Administração



Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal; e, **inexiste** fato superveniente impeditivo de habilitação, em cumprimento do disposto no art. 63, inciso I da Lei nº 14.133/21, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;

- **Declaração** da licitante em obediência ao disposto no art. 7º, inciso XXXII da Constituição Federal, no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21 que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;

- **Declaração** sob as penas da Lei, que não encontra-se destituído, suspenso, ou impedido de exercer a função de Leiloeiro Oficial.

QUALIFICAÇÃO ECONOMICA FINANCEIRA:

- Certidão negativa de efeitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, exceto as sociedades cooperativas, conforme dispõe o art. 4º da Lei nº 5.764/1971. No caso de pessoa física ou de sociedade simples, certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante;

a) Na ausência da certidão negativa, o licitante em recuperação judicial deverá comprovar o acolhimento judicial do plano de recuperação judicial nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005. No caso do licitante em recuperação extrajudicial deverá apresentar a homologação judicial do plano de recuperação; (PARA PESSOA JURÍDICA).

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- Apresentação de ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA para comprovação de que o proponente presta ou prestou, sem restrição, serviço de natureza semelhante ao objeto do credenciamento, ou seja, ter realizado Leilão de Bens Móveis e/ ou imóveis para a Administração Pública. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 01 (um) atestado, devidamente assinado, em papel timbrado da Administração Pública tomadora do serviço, contendo identificação do declarante, e-mail e telefone, para eventual diligência.

7. DO ROL DOS CREDENCIADOS E DO CRITÉRIO DE CONVOCAÇÃO:

7.1. Serão credenciadas todas as licitantes que satisfizerem as exigências contidas neste edital, cabendo ao usuário agendar a execução do serviço diretamente com um dos credenciados.

7.2. Para a execução dos serviços será elaborada uma lista que deverá ser seguida rigorosamente quando da convocação para execução dos serviços havendo a Autorização, o credenciado será chamado para assinatura do respectivo **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da convocação, sob pena de decadência.

7.3. A ordem de classificação dos credenciados será de acordo com a apresentação dos documentos na plataforma Licita Mais Brasil e o deferimento da administração.

7.4. Havendo mais de um leiloeiro credenciado será obedecida a ordem de credenciamento, ou seja, de envio de toda a documentação exigida no edital para habilitação, para prestação dos serviços contratados.

7.5. À medida que forem deferidas novas adesões, os credenciados serão inseridos ao final da lista, obedecida a ordem de deferimento.

7.6. Os interessados **CREDENCIADOS** farão parte de um banco de pretensos prestadores de serviço. A assinatura do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, por si só, não garante ao signatário o direito à contratação, apenas mera expectativa de direito de contratar, sendo certo, que eventual convocação para celebração de contrato está subordinada ao juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

7.7. O credenciado devidamente convocado deverá assinar o respectivo **TERMO DE CONTRATO**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da convocação, sob pena de decadência do direito de contratação.

7.8. Caso não haja disponibilidade do CREDENCIADO para a prestação dos serviços devidamente solicitados, quando este CREDENCIADO for o primeiro posicionado da lista, será chamado o próximo colocado da referida lista, passando o CREDENCIADO anterior para a posição final da lista de CREDENCIADOS, desde que a solicitação ao referido CREDENCIADO tenha ocorrido em prazo superior a 05 (cinco) dias úteis da data em que serão realizados ou terão início os serviços.



7.9. Caso a solicitação ao CREDENCIADO ocupante do primeiro lugar da lista de CREDENCIADOS seja feita em prazo inferior ao estabelecido no item anterior e este CREDENCIADO não tenha disponibilidade para a prestação dos serviços solicitados, este dará a vez ao próximo da lista de CREDENCIADOS, conforme ordem de classificação, mas manterá sua colocação na lista de CREDENCIADOS e será o próximo a ser selecionado na referida lista, ou seja, trocará de lugar na lista de CREDENCIADOS com o segundo posicionado ou com os demais, sucessivamente.

7.10. A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Contrato poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo Município.

7.11. O credenciado devidamente convocado deverá assinar o respectivo **TERMO DE CONTRATO**, no prazo máximo de **05 (cinco)** dias a contar da convocação, sob pena de decadência do direito de contratação.

7.12. A convocação para assinatura de contrato será realizada por meio de publicação no site oficial da prefeitura (www.mucambo.ce.gov.br), no diário oficial dos municípios ou em jornal de grande circulação, hipótese na qual poderá ser realizada **convocação não nominal**.

7.13. É de inteira responsabilidade do credenciado acompanhar as **publicações** para assinatura de contrato, as quais se poderão se dar de forma **não nominal**, informando apenas o grupo de credenciados convocados naquele ato para celebração do contrato.

7.14. Os credenciados não serão obrigados a firmar as contratações pretendidas pela administração, sendo-lhes facultada a renúncia do direito de contratar com a administração para cada serviço específico, o que deslocará o credenciado para o final da fila de credenciados para fins de futura contratação.

7.15. Sempre que houver novos credenciamentos a lista de credenciados será atualizada, considerando a categoria do serviço e a ordem cronológica das solicitações de credenciamento.

7.16. Novos interessados poderão solicitar credenciamento nos termos deste edital, desde que preencham aos requisitos exigidos neste instrumento e esteja vigente o prazo para solicitação de credenciamento.

7.16.1. Os novos credenciados serão acrescidos às listas existentes, de acordo com a categoria do serviço e a respectiva ordem cronológica de solicitação de credenciamento dos proponentes, obedecendo-se a rotatividade necessária para a prestação dos serviços.

8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA PARTE PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO/CE:

8.1.1. Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus prepostos, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostos os bens a serem leiloados;

8.1.2. Apresentar o Edital de Leilão, com as regras concernentes à regular execução de cada evento.

8.1.3. Fornecer ao LEILOEIRO os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências.

8.1.4. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados.

8.1.5. Notificar o leiloeiro, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado.

8.1.6. Avaliar as instalações e aparelhamento técnico-operacional que serão utilizadas no leilão.

8.1.7. Aprovar a avaliação dos bens realizada pelo leiloeiro.

8.1.8. Arcar com as despesas previstas no § 2º do art. 42 do Decreto 21.981/32 referente às publicações previstas na Lei 14.133/21.

8.1.9. Disponibilizar caso o bem a ser leiloado seja veículo automotor, a documentação respectiva.

8.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO:

8.2.1. Realizar o Leilão em dia e hora, previamente designado pela Comissão de Leilão da PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO - CE, dentro das normas do Termo de Credenciamento no local acordado pelas partes, dos bens constantes no Edital de Leilão.

8.2.2. Caso haja interesse em transferir os bens a serem leiloados para as dependências próprias do Leiloeiro Oficial, todas as despesas de remoção (transferência/retorno) correrão por conta e responsabilidade do mesmo.



- 8.2.3.** Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO - CE, de acordo com o especificado neste Termo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato.
- 8.2.4.** Executar os serviços por meio de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas, indenizando a PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO - CE, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados aos bens, quer sejam eles praticados por prepostos terceirizados ou mandatários.
- 8.2.5.** A responsabilidade será extensiva aos danos e prejuízos causados a terceiros, devendo o contratado adotar medidas preventivas, com fiel observância das exigências das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.
- 8.2.6.** Elaborar laudo de avaliação contendo o valor estimado do bem para a venda dentro do prazo acordado com a Comissão de Leilão.
- 8.2.7.** Identificar e selecionar os bens, organizando os lotes, contribuindo para facilitar o leilão, bem como para a sua avaliação, tudo sob a coordenação do Contratante.
- 8.2.8.** Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos bens sob sua responsabilidade, de que venham a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto deste contrato.
- 8.2.9.** Não se pronunciar em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO - CE a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados.
- 8.2.10.** Realizar leilões de acordo com expressa determinação do Contratante, em datas aprazadas em conjunto.
- 8.2.11.** Dar ciência a PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO - CE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- 8.2.12.** Corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços, ressarcindo a PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO - CE em até 05 (cinco) dias úteis, caso haja falta ou dano de bem sob responsabilidade do LEILOEIRO.
- 8.2.13.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO - CE cujas reclamações obriga-se a atender prontamente.
- 8.2.14.** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO - CE, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas em contrato.
- 8.2.15.** Fornecer o relatório final de cada leilão que deverá conter, no mínimo, descrição do bem, valor de arrecadação, valor arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de não arrematados, quantidade e valor de lotes em condicional, se houver.
- 8.2.16.** Responsabilizar-se por todas as despesas relativas aos procedimentos necessários à realização dos Leilões, dentre eles: divulgação em site próprio, na internet, por no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização do leilão; locação de instalações/equipamentos; contratação de mão-de-obra; segurança para o evento, bens, valores recebidos e seguros; outras formas de divulgação do leilão. Executam-se deste rol as despesas de responsabilidade do Contratante previstas em lei, especialmente as previstas no art. 42, §2º do art. 42 do Decreto 21.981/32.
- 8.2.17.** Eximir o Contratante da comissão prevista no art. 24 do Decreto nº 21.981/32, conforme exposto no §2º do art. 42 do referido Decreto: Estar ciente que a comissão pelos serviços prestados deverá ser paga pelo arrematante do bem no leilão, na proporção de até 5% (cinco) por cento do valor da arrematação, não sendo devido ao Contratante qualquer pagamento pelos serviços realizados.
- 8.2.18.** Não utilizar o nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO - CE, ou sua qualidade de credenciado deste, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., com exceção da divulgação do evento específico.
- 8.2.19.** Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório (art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/21).
- 8.2.20.** Ressarcir todo e qualquer dano que causar a PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO - CE, ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO - CE.





PREFEITURA DE
MUCAMBO
NOVAS IDÉIAS, NOVAS CONQUISTAS



8.2.21. Responder perante PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO - CE por qualquer tipo de omissão ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus prepostos, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO - CE de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

8.2.22. Realizar o leilão através de projeção, com demonstração de fotografias dos bens.

8.2.23. Acompanhar a visita dos interessados ao local onde se encontrarem os bens a serem leiloados.

8.2.24. Orientar o arrematante, quando se tratar de venda de veículo automotor, que o mesmo deverá transferir a titularidade da documentação para o seu nome no prazo de até 30 (trinta) dias da data informada no documento de transferência, cumprindo se necessário, as exigências legais do DETRAN.

8.2.25. Dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independente do valor e da liquidez dos mesmos.

8.2.26. Quando se tratar de venda de veículo automotor, acompanhar para que o arrematante venha a transferir a titularidade do documento para si, no prazo de 30 (trinta) dias da data informada no documento de transferência, cumprindo assim as exigências do DETRAN.

8.2.27. Providenciar a descaracterização dos veículos desta PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO - CE arrematados.





PREFEITURA DE
MUCAMBO
NOVAS IDEIAS, NOVAS CONQUISTAS

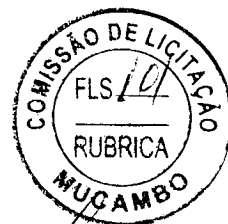


ANEXO II -

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)



ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Categoria:	SERVIÇO
Órgão(s) vinculado(s)	
GABINETE DO PREFEITO	

1. PROBLEMA RESUMIDO

O Município de Mucambo necessita contratar um Leiloeiro Oficial para vender bens móveis de sua propriedade que não estão mais em uso ou que precisam ser alienados por diversos motivos, como renovação de equipamentos ou otimização de recursos públicos. A contratação visa assegurar que esses bens sejam vendidos de maneira transparente, eficiente e em conformidade com a legislação vigente.

2. CLASSIFICAÇÃO DA PRETENSE CONTRATAÇÃO

O objeto em questão — chamamento público para credenciamento de leiloeiros oficiais — não se enquadra como serviço comum, conforme definido no art. 6º, inciso XXVII da Lei nº 14.133/2021. Trata-se de contratação direta por credenciamento, nos termos do art. 79, inciso I, destinada à formação de cadastro de profissionais habilitados para a realização de leilões de bens móveis da Prefeitura Municipal de Mucambo/CE.

Essa modalidade é apropriada quando se busca ampla participação de interessados que preencham os requisitos previamente definidos, sem competição entre os credenciados, garantindo agilidade, legalidade e transparência na alienação do patrimônio público.

Unidade Requisitante:
Gabinete do Prefeito

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Prefeitura Municipal de Mucambo/CE tem como responsabilidade garantir a gestão eficiente e transparente do seu patrimônio público, conforme os princípios constitucionais da Administração Pública. Nesse contexto, torna-se necessária a realização de chamamento público para credenciamento de leiloeiros oficiais, com o objetivo de viabilizar a alienação de bens móveis inservíveis ou antieconômicos pertencentes ao município, promovendo a correta destinação desses ativos e a recuperação de valores para os cofres públicos.

A atuação de leiloeiros oficiais é essencial para dar publicidade, legalidade e eficiência aos procedimentos de leilão, assegurando que os bens sejam vendidos pelo melhor valor possível, com ampla participação de interessados e conforme os critérios legais. Atualmente, o município não dispõe de profissionais próprios para a condução desses certames, sendo imprescindível o credenciamento de profissionais habilitados para atender essa demanda de forma contínua e conforme as necessidades da administração.

A contratação será realizada com fundamento na Lei nº 14.133/2021, especialmente o art. 79, inciso I, que permite o credenciamento como forma de contratação direta, sem competição entre os interessados, desde que atendam aos requisitos previamente estabelecidos em edital. O procedimento observará os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e publicidade, garantindo a transparência e a regularidade dos atos administrativos.

Dessa forma, o credenciamento se justifica como meio de assegurar a adequada alienação de bens públicos, contribuindo para a organização patrimonial do município, a geração de receitas e o fortalecimento da governança administrativa.



4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Informamos que o objeto de contratação pública para credenciamento de leiloeiros oficiais para a realização de leilões destinados à alienação de bens móveis da Prefeitura Municipal de Mucambo - CE não está previsto no plano de contratação anual, em conformidade com a nova Lei de Licitações 14.133.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL COMO LEILOEIRO OFICIAL

- Exigida pelo Decreto nº 21.981/1932, que regula a profissão.
- O profissional deve ser matriculado na Junta Comercial do Estado (JUDEC, no caso do Ceará) e estar com o alvará em vigor.
- Art. 2º e Art. 18 do Decreto exigem requisitos como idoneidade, residência no local e aprovação do requerimento na Junta.

Credenciamento como contratação direta – Lei nº 14.133/2021

- Conforme o art. 79, I, o credenciamento é uma forma válida de contratação direta para serviços com múltiplos executores habilitados, como é o caso dos leiloeiros.
- A Administração deve definir critérios objetivos e impessoais para a habilitação e convocar os credenciados conforme a necessidade.

REGULARIDADE JURÍDICA E FISCAL

- Exigida pelo art. 67 da Lei 14.133/2021, que trata da habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e qualificação técnica.
- Isso inclui: CNPJ (se for empresa), CPF (se for autônomo), certidões negativas de débitos tributários, FGTS, INSS e ausência de impedimentos para contratar com a Administração.

CAPACIDADE TÉCNICA (QUANDO APLICÁVEL)

Experiência Comprovada: Deve possuir, no mínimo, três anos de experiência comprovada na avaliação e venda de bens móveis, com histórico de realizações em leilões públicos ou privados.

Capacidade Técnica: O profissional deve demonstrar capacidade técnica para avaliar corretamente o valor de mercado dos bens móveis e conduzir o processo de alienação de forma eficiente e segura.

Transparência e Integridade: O leiloeiro deve assegurar total transparência nas etapas do processo de leilão, proporcionando um ambiente de concorrência justa e garantindo que todos os procedimentos sejam conduzidos com integridade e conformidade legal.

Infraestrutura e Logística: É necessário que o leiloeiro disponha de infraestrutura adequada para realizar leilões presenciais e/ou virtuais, incluindo sistemas de gestão de leilões e plataformas de suporte tecnológico.

Capacidade de Divulgação: O leiloeiro deve ter capacidade para promover e divulgar amplamente os leilões, utilizando canais de comunicação eficazes para atrair o maior número possível de potenciais compradores.

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS E EDITALÍCIAS

- Como parte da habilitação, o interessado deve assinar declaração de que atende todas as condições exigidas no edital e na legislação.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O Município de Mucambo necessita contratar profissional qualificado para atuar como leiloeiro oficial, com o objetivo de promover a alienação de bens móveis inservíveis pertencentes ao patrimônio público, de forma legal, transparente e eficiente.

Soluções de Mercado Identificadas:

Solução 1: Contratação por Credenciamento (Chamamento Público)

Descrição: Realização de chamamento público para credenciamento de leiloeiros interessados, conforme art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.



Vantagens:

- Flexibilidade e agilidade na contratação;
- Possibilidade de contar com mais de um profissional, sem exclusividade;
- Atendimento conforme demanda da Administração.

Desvantagens:

- Requer manutenção e atualização contínua da lista de credenciados;
- Possível variação de padrão de atuação entre os credenciados.

Solução 2: Pregão Eletrônico (para empresas especializadas em leilões)

Descrição: Realização de processo licitatório na modalidade pregão eletrônico para seleção de empresa especializada em realização de leilões públicos.

Vantagens:

- Competitividade e obtenção de melhores condições;
- Possibilidade de contratação de estrutura mais robusta (divulgação, plataforma, equipe de apoio etc.);
- Estabelecimento de critérios técnicos e operacionais detalhados.

Desvantagens:

- Processo licitatório mais demorado;
- Eventual necessidade de justificar escolha por empresa, e não por profissional autônomo (leiloeiro oficial).

Solução 3: Contratação Direta de Leiloeiro Oficial (art. 74, VIII, da Lei nº 14.133/2021)

Descrição: Contratação direta de leiloeiro oficial, devidamente matriculado na Junta Comercial, com base na hipótese de inexigibilidade de licitação por profissional legalmente habilitado.

Vantagens:

- Rapidez no processo de contratação;
- Atendimento por profissional reconhecido legalmente;
- Possibilidade de adoção de remuneração por comissão sobre o valor arrecadado.

Desvantagens:

- Necessidade de justificar a escolha e a notória especialização do profissional;
- Menor concorrência, com limitação a um único fornecedor.

Dentre as soluções analisadas, todas se mostram viáveis, cabendo à Administração avaliar qual delas melhor se adapta à realidade local, considerando fatores como urgência, credibilidade, estrutura administrativa (infraestrutura), histórico dos serviços, volume de bens a serem leiloados e disponibilidade de leiloeiros locais, capacidades tecnológicas para condução de leilões presenciais e virtuais. Além disso, deverão ser considerados os métodos de divulgação utilizados pelos leiloeiros, assegurando que os bens sejam promovidos de forma ampla para maximizar a participação de compradores. A escolha deverá estar devidamente motivada nos autos, conforme os princípios da legalidade, eficiência e economicidade.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Após análise das alternativas disponíveis no mercado, a solução escolhida para atender à necessidade de avaliação e alienação de bens móveis da Prefeitura de Mucambo/CE envolve a contratação de um leiloeiro oficial, devidamente registrado e regulamentado pela Junta Comercial do Estado do Ceará. O leiloeiro será responsável por avaliar os bens, garantir uma justa precificação e conduzir o processo de venda através de leilões públicos, assegurando transparência e eficiência. A aplicação de um percentual fixo de 5% sobre o valor dos bens vendidos, conforme tabela oficial, simplifica a contratação e assegura a conformidade com as normas da classe. Essa abordagem maximiza a receita gerada para o município, permite a renovação dos ativos e promove a gestão responsável dos recursos públicos.

Com isso, espera-se garantir segurança jurídica, eficiência, publicidade e legalidade nos processos de alienação de bens públicos inservíveis, assegurando o cumprimento dos princípios que regem a Administração Pública.



8.1. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES DE ITENS A SEREM CONTRATADOS

As especificações e quantitativos indicados basearam-se em dados de consultas realizadas junto ao setor competente responsável por identificar as necessidades inerentes ao objeto da pretensa contratação, dessa forma entende-se necessária a contratação dos seguintes itens e quantitativos:

Descrição	Unid. Medida	Quant
CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA A REALIZAÇÃO DE LEILÕES DESTINADOS À ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO - CE.	UNIDADE	1

8.2. ITENS, QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS

Descrição	Unid.	Quant	Valor Unit. R\$	Valor total R\$
CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL	UNIDADE	1	0,00	0,00

Considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, a estimativa de valores foi elaborada com base em pesquisa simplificada de mercado, realizada com a finalidade de obter parâmetros referenciais para a projeção preliminar do custo da contratação. Ressalta-se que o levantamento realizado não se confunde com a pesquisa formal prevista no art. 23 do referido dispositivo legal, sendo utilizado exclusivamente para subsidiar a estimativa inicial de valores, de modo a avaliar a viabilidade e a razoabilidade da solução proposta.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O objeto de contratação pública para o credenciamento de leiloeiros oficiais para a realização de leilões destinados à alienação de bens móveis da Prefeitura Municipal de Mucambo - CE não pode ser entregue de forma fracionada, uma vez que se trata de um serviço contínuo e completo. Além disso, a entrega dos serviços deve ser imediata após a contratação, garantindo assim a eficiência e agilidade no processo de alienação dos bens.

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Conforme detidamente analisado no Estudo Técnico Preliminar, o presente chamamento público para Credenciamento de Leiloeiros Oficiais — com vistas à realização de leilões públicos destinados à alienação de bens móveis inservíveis e outros que venham a ser designados — não consta expressamente no Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Mucambo para o exercício vigente.

Contudo, sua execução mostra-se justificada e compatível com os objetivos da administração, diante da existência de previsão orçamentária específica e da necessidade de assegurar a adequada gestão patrimonial, promovendo a eficiência na destinação de bens públicos. Essa demanda foi identificada nas etapas iniciais do planejamento estratégico da entidade.

Ainda que não haja previsão expressa no PCA, a contratação atende ao interesse público e respeita os princípios da economicidade e eficiência, conforme autorizado pelo art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que admite contratações não previstas no PCA em casos devidamente justificados.

A contratação será realizada por meio de credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, permitindo a habilitação de interessados que atendam aos requisitos do edital, com remuneração atrelada à efetiva prestação dos serviços, conforme condições previamente definidas.



11. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação pública por meio de chamamento para credenciamento de leiloeiros oficiais tem como objetivo principal viabilizar a alienação eficiente de bens móveis inservíveis e outros bens públicos, assegurando a correta destinação patrimonial e o cumprimento da legislação vigente. O processo segue os princípios da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), priorizando a transparência, a competitividade e a legalidade, sem custos diretos à administração.

Resultados Esperados:

1. Destinação adequada e eficiente dos bens públicos inservíveis:

Garantir o desfazimento legal, transparente e economicamente vantajoso de bens móveis considerados inservíveis, otimizando o uso dos espaços e recursos públicos.

2. Geração de receita para o município:

A venda dos bens por meio de leilão oficial proporciona retorno financeiro à administração, contribuindo para o equilíbrio fiscal e o reinvestimento em políticas públicas.

3. Atendimento às exigências legais e normativas:

O credenciamento de leiloeiros garante conformidade com os requisitos da legislação, em especial quanto à exigência de profissional habilitado e registrado na Junta Comercial.

4. Flexibilização e agilidade nos procedimentos de leilão:

Com a lista de leiloeiros previamente credenciados, a administração pode escolher o profissional conforme conveniência e necessidade, reduzindo o tempo de tramitação e aumentando a eficiência.

5. Transparência e controle social:

A realização de leilões públicos, com ampla divulgação, assegura a lisura do processo e possibilita o acompanhamento pela sociedade.

Vantagens da Contratação:

1. Modelo de remuneração sem custo direto ao erário:

A remuneração dos leiloeiros será feita mediante percentual sobre os bens efetivamente arrematados, o que evita ônus direto à administração e promove economicidade.

2. Maior competitividade e acesso democrático à prestação do serviço:

O credenciamento permite que todo leiloeiro que atenda aos requisitos possa se habilitar, assegurando isonomia e ampla concorrência.

3. Redução de riscos operacionais e jurídicos:

A atuação de profissionais legalmente habilitados garante maior segurança jurídica ao processo de alienação de bens.

4. Aprimoramento da gestão patrimonial pública:

A destinação periódica de bens obsoletos ou inutilizados melhora a organização, controle e eficiência do patrimônio municipal.

5. Fortalecimento da imagem institucional:

Ao adotar práticas legais, transparentes e eficientes, a administração municipal reforça sua credibilidade perante a sociedade e os órgãos de controle.

Dessa forma, o chamamento público para credenciamento de leiloeiros oficiais representa uma medida estratégica e alinhada com os princípios da administração pública, contribuindo para a gestão eficiente dos bens e recursos do Município de Mucambo.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

A contratação por meio de chamamento público para credenciamento de leiloeiros oficiais pode trazer impactos ambientais indiretos, especialmente relacionados ao tipo de bem a ser leiloado e ao seu posterior descarte ou reaproveitamento. Ainda que a atividade de leilão em si não envolva intervenções físicas ou processos industriais, é importante considerar os seguintes pontos:

Impactos Ambientais Potenciais

1. Geração de Resíduos Pós-Leilão



A alienação de bens inservíveis, como veículos, eletrodomésticos ou equipamentos eletrônicos, pode resultar em geração de resíduos sólidos, especialmente quando os arrematantes optam por descarte inadequado ou desmonte irregular dos itens adquiridos.

2. Descarte Irregular de Materiais Perigosos

Alguns bens alienados podem conter óleos, tintas, baterias ou componentes tóxicos que, se descartados de forma indevida pelos compradores, podem causar contaminação do solo ou da água.

Medidas Mitigadoras

1. Inserção de Cláusulas Ambientais no Edital

Incluir no edital de chamamento cláusulas que orientem os arrematantes quanto à necessidade de descarte ambientalmente correto dos bens adquiridos, conforme a legislação ambiental vigente.

2. Identificação Prévia de Bens com Potencial Poluidor

A administração deve, sempre que possível, identificar e classificar previamente os bens que possam oferecer riscos ambientais, orientando sobre sua destinação segura.

3. Responsabilização do Arrematante

Prever a responsabilidade do arrematante quanto ao descarte adequado de resíduos, especialmente no caso de bens com componentes químicos, eletrônicos ou inflamáveis.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

O objeto em questão não é correlato e nem interdependente. A clareza na definição de relações entre objetos é essencial.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Planejamento da Contratação

A Administração deve planejar cuidadosamente o chamamento público, definindo com clareza o objeto, os requisitos mínimos para credenciamento e a forma de remuneração dos leiloeiros, conforme as normas legais vigentes.

Levantamento de Demanda

É necessário realizar o mapeamento dos bens móveis e inservíveis disponíveis para leilão, a fim de justificar a necessidade do credenciamento e estimar a frequência dos serviços a serem executados.

Elaboração do Edital de Chamamento

O edital deve especificar todas as condições de credenciamento, incluindo critérios de habilitação (como registro na Junta Comercial), obrigações dos credenciados, critérios de distribuição dos serviços e responsabilidades legais.

Consulta de Mercado e Diagnóstico de Profissionais Ativos

A Administração pode realizar levantamento junto à Junta Comercial ou a órgãos reguladores para identificar a quantidade de leiloeiros oficiais habilitados na região, possibilitando a ampliação da concorrência e a viabilidade do procedimento.

Publicação e Divulgação do Edital

O edital deve ser amplamente divulgado, garantindo o princípio da publicidade e permitindo o acesso de todos os interessados que atendam aos requisitos legais.

Análise da Documentação e Credenciamento

A comissão responsável deve analisar a documentação apresentada pelos interessados, conferindo o atendimento aos critérios legais e habilitando os profissionais que estiverem em conformidade com o edital.

Formalização do Termo de Credenciamento

Com a habilitação dos profissionais, será realizada a assinatura do Termo de Credenciamento, formalizando a relação entre os leiloeiros e o Município, com base nas condições estabelecidas.

Gestão e Fiscalização dos Serviços Prestados



A Administração deve acompanhar e fiscalizar a atuação dos leiloeiros credenciados, garantindo que os leilões sejam realizados conforme os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e transparência.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

As experiências anteriores da administração indicam que o credenciamento de profissionais especializados apresenta viabilidade e alta probabilidade de alcançar os resultados pretendidos, especialmente no que diz respeito à alienação eficiente e legal de bens públicos inservíveis.

A Prefeitura de MUCAMBO não dispõe, em seu quadro de pessoal, de profissionais habilitados legalmente para exercer a função de leiloeiro oficial, a qual exige registro específico na Junta Comercial, conforme previsto na legislação aplicável.

Dessa forma, torna-se necessário o credenciamento de leiloeiros oficiais, com o objetivo de suprir a demanda da administração pública por esse tipo de serviço, garantindo a regularidade, agilidade e transparência nos processos de leilão.

Assim, após o planejamento consignado neste Estudo Técnico Preliminar, mostra-se plenamente viável a obtenção do objeto, qual seja o Chamamento Público para Credenciamento de Leiloeiros Oficiais, segundo as condições e especificações definidas neste ETP.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Após análise criteriosa e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos –, manifestamo-nos favoravelmente quanto à viabilidade e pertinência do chamamento público para credenciamento de leiloeiros oficiais, com vistas à alienação de bens móveis inservíveis pertencentes ao município de Mucambo/CE.

A demanda está alinhada ao interesse público, aos princípios da economicidade, eficiência e legalidade previstos no Art. 5º da referida lei, visando assegurar a correta destinação de bens públicos, com transparência, agilidade e regularidade jurídica.

A justificativa da contratação está devidamente fundamentada neste Estudo Técnico Preliminar, conforme exigido pelo Art. 18 da Lei nº 14.133/2021, demonstrando a necessidade da medida, a inexistência de profissionais habilitados no quadro da Prefeitura e a compatibilidade com o planejamento orçamentário e estratégico do município.

Ademais, por se tratar de credenciamento, conforme previsto no Art. 79 da Lei nº 14.133/2021, a contratação se dará por chamamento público, sem exclusividade, permitindo a inscrição de todos os interessados que atendam aos requisitos legais e ao edital, o que garante isonomia, publicidade e maior competitividade.

Diante do exposto, considera-se que a estruturação do chamamento está tecnicamente e juridicamente adequada, respeitando os princípios e exigências legais, e representa uma solução eficaz, estratégica e de baixo custo para a Administração Pública Municipal.



ANEXO III – MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
PARA USO EXCLUSIVO DO INTERESSADO EM PARTICIPAR DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA A REALIZAÇÃO DE LEILÕES DESTINADOS À ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO/CE.

À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

_____, Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na JUCEC Nº _____, da cédula de Identidade Nº _____, e do CPF Nº _____, residente/domiciliado no município de ____/____, à Rua/Avenida _____, Bairro _____, CEP _____, telefone _____, e-mail _____, vem perante esta Comissão manifestar seu interesse em realizar Leilões Oficiais destinados à alienação de BENS MÓVEIS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO/CE.

Assim, declaro inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente es da Lei Nº 14.133/21, atualizada e as cláusulas e condições constantes do Edital do referido procedimento administrativo.

Estou ciente de que a assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO, por si só, não me garante o direito a contratação, mas apenas a mera expectativa de direito, sendo certo, que eventual convocação para celebração de contrato está subordinada ao juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Assume desde logo o compromisso de bem e fielmente executar os serviços nos quais solicito credenciamento, caso seja eventualmente contratado(a), seguindo as orientações emanadas da administração municipal, do presente procedimento e da legislação em vigor.

Na oportunidade, solicito a juntada e análise dos documentos em anexo, para fins de comprovação dos requisitos exigidos no instrumento convocatório.

Espera deferimento.

<CIDADE – DATA>

_____, ____/____/____.

Assinatura do solicitante



PREFEITURA DE
MUCAMBO
NOVAS IDÉIAS, NOVAS CONQUISTAS



ANEXO IV – MODELOS DECLARAÇÕES

a) sob as penas da Lei, que não se encontra declarada inidôneo para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal; bem como, inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação, em cumprimento do disposto no art. 63, inciso I da Lei nº 14.133/21.

b) sob as penas da Lei, em obediência ao disposto no art. 7º, inciso XXXII da Constituição Federal, no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos.

c) sob as penas da Lei, que não encontra-se destituído, suspenso, ou impedido de exercer a função de Leiloeiro Oficial, nos termos dos artigos 16 a 18 do Decreto Federal nº 21.981, de 19/10/1932 e dos artigos 12 a 13 da Instrução Normativa nº 113, de 28/04/2010 expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

_____ de _____ de _____
Local e data

Assinatura/carimbo cnpj
CREDENCIADA





ANEXO VI
(MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO)

CONTRATO DE Nº _____ QUE ENTRE SI
ELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE
MUCAMBO/CE, NESTE ATO REPRESENTADA
LEGALMENTE PELA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS E DO OUTRO A _____ PARA O FIM QUE
NELE SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE MUCAMBO, por intermédio do(a) (órgão demandante), com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, o leiloeiro Oficial, inscrito na Junta comercial do Estado do Ceará JUCEC nº, estabelecida(o) (endereço completo) neste ato denominada CONTRATADA, representada por seu leiloeiro, Senhor (nome completo), Cédula de Identidade nº, CPF nº, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por (procuração/Contrato social/estatuto social), resolvem celebrar o presente Contrato, sujeitando-se às normas gerais das Leis 14.133/21 e no que couber do Decreto Federal nº 21.981/1932 e Decreto Municipal nº 01/2024 e nas demais normativas pertinentes, pactuam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Credenciamento constitui a CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA A REALIZAÇÃO DE LEILÕES DESTINADOS À ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO/CE, pelo período de até XX de XXXXXX de XXXXX, recebidos a qualquer título, por meio de licitação na modalidade de leilão público, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, bem como pelas especificações estabelecidas no Termo de Referência, documento que constitui o Anexo I deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE REMUNERAÇÃO

2.1. O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, recebendo, a título de comissão, a taxa de 5% (cinco) por cento, calculada sobre o valor de venda do bem arrematado, taxa esta que deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, não ocasião do leilão, não cabendo a CONTRATANTE a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despendidos pelo CONTRATADO para recebê-la.

2.2. Não será devido ao CONTRATADO nenhum outro pagamento além da comissão referida no item anterior.

2.3. As despesas com a execução dos leilões correrão única e exclusivamente por conta dos Leiloeiros Oficiais credenciados.

2.4. Não cabe a PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO/CE, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

2.5. O Leiloeiro Oficial será responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários à execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO SINAL, DA CAUÇÃO, DA FORMA DE PAGAMENTO DE REPASSE DO VALOR ARREMATADO E DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO.

3.1. Os bens serão vendidos somente à vista, nas condições fixadas no regulamento do leilão. O leiloeiro deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado, conforme especificado abaixo:

3.1.1. No ato da arrematação, o arrematante entregará 02 (dois) cheques em garantia de caução ao leiloeiro, sendo:



3.1.1.1. Um cheque, correspondente a 10% (dez) por cento do valor do lance vencedor, a título de sinal.

3.1.1.2. O outro cheque, correspondendo até 5% (cinco) por cento do valor do lance vencedor, a título de comissão ao leiloeiro oficial.

3.2. Em até 24 horas após a realização do leilão, o arrematante deverá depositar em espécie ou transferência eletrônica (TED, DOC ou PIX), o VALOR INTEGRAL DO LANCE, mais o VALOR DE ATÉ 5% (CINCO) POR CENTO do lance em conta informada pelo leiloeiro A TÍTULO DE COMISSÃO, em conta mantida pelo leiloeiro, por meio de depósitos identificados.

3.3. Os comprovantes de depósitos devem ser apresentados ao leiloeiro, para que esta, após confirmação dos pagamentos, proceda à devolução dos cheques oferecidos em caução.

3.4. Se transcorrido o prazo de 48 horas e os depósitos não forem efetivado pelo arrematante, este será considerado desistente e a venda será cancelada. Nesse caso, os cheques oferecidos em caução terão a seguinte destinação:

3.4.1. Cheque no valor de 10% (dez) por cento do valor do lance vencedor: será recolhido ao Contratante a título de multa;

3.4.2. Cheque no valor de até 5% (cinco) por cento do valor do lance vencedor: será utilizado para pagamento da comissão do leiloeiro.

3.5. O leiloeiro deverá recolher ao Contratante, até o 10º (décimo) dia subsequente à realização do leilão, o produto da arrematação dos leilões realizados, em conta indicada pelo Contratante, acompanhado de relatório analítico de prestação de contas, cópias das notas de venda/arrematação, dos termos de renúncia à comissão de responsabilidade do Contratante e demais documentos previstos em lei.

3.6. O Contratante terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para comprovar o depósito em conta do valor total do lance repassado pelo leiloeiro bem como liberar os documentos finais de transferência dos bens móveis arrematados. Neste caso, será de competência do leiloeiro o repasse de tais documentos ao arrematante bem como a liberação dos bens móveis.

3.7. A comissão paga pelo(s) arrematante(s) deverá ser devolvida pelo leiloeiro no prazo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da comunicação do fato, na hipótese em que, por decisão judicial ou do Contratante, seja anulado ou revogado o leilão

CLÁUSULA QUARTA- OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO/CE:

4.1.1. Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus prepostos, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostos os bens a serem leiloados;

4.1.2. Apresentar o Edital de Leilão, com as regras concernentes à regular execução de cada evento.

4.1.3. Fornecer ao LEILOEIRO os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de embarraços, ônus e pendências.

4.1.4. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados.

4.1.5. Notificar o leiloeiro, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado.

4.1.6. Avaliar as instalações e aparelhamento técnico-operacional que serão utilizadas no leilão.

4.1.7. Aprovar a avaliação dos bens realizada pelo leiloeiro.

4.1.8. Arcar com as despesas previstas no § 2º do art. 42 do Decreto 21.981/32 referente às publicações previstas na Lei 14.133/21.

4.1.9. Disponibilizar caso o bem a ser leiloadado seja veículo automotor, a documentação respectiva.

CLÁUSULA QUINTA - CONSTITUI OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO

5.1. Realizar o Leilão em dia e hora, previamente designado pela Comissão de Leilão da PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO - CE, dentro das normas do Termo de Credenciamento no local acordado pelas partes, dos bens constantes no Edital de Leilão.

5.2. Caso haja interesse em transferir os bens a serem leiloados para as dependências próprias do Leiloeiro Oficial, todas as despesas de remoção (transferência/retorno) correrão por conta e responsabilidade do mesmo.

5.3. Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO - CE, de acordo com o especificado neste Termo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do



descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato.

5.4. Executar os serviços por meio de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas, indenizando a PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO - CE, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados aos bens, quer sejam eles praticados por prepostos terceirizados ou mandatários.

5.5. A responsabilidade será extensiva aos danos e prejuízos causados a terceiros, devendo o contratado adotar medidas preventivas, com fiel observância das exigências das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.

5.6. Elaborar laudo de avaliação contendo o valor estimado do bem para a venda dentro do prazo acordado com a Comissão de Leilão.

5.7. Identificar e selecionar os bens, organizando os lotes, contribuindo para facilitar o leilão, bem como para a sua avaliação, tudo sob a coordenação do Contratante.

5.8. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos bens sob sua responsabilidade, de que venham a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto deste contrato.

5.9. Não se pronunciar em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO - CE a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados.

5.10. Realizar leilões de acordo com expressa determinação do Contratante, em datas apazadas em conjunto.

5.11. Dar ciência a PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO - CE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

5.12. Corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços, ressarcindo a PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO - CE em até 05 (cinco) dias úteis, caso haja falta ou dano de bem sob responsabilidade do LEILOEIRO.

5.13. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO - CE cujas reclamações obriga-se a atender prontamente.

5.14. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO - CE, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas em contrato.

5.15. Fornecer o relatório final de cada leilão que deverá conter, no mínimo, descrição do bem, valor de arrecadação, valor arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de não arrematados, quantidade e valor de lotes em condicional, se houver.

5.16. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas aos procedimentos necessários à realização dos Leilões, dentre eles: divulgação em site próprio, na internet, por no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização do leilão; locação de instalações/equipamentos; contratação de mão-de-obra; segurança para o evento, bens, valores recebidos e seguros; outras formas de divulgação do leilão. Executam-se deste rol as despesas de responsabilidade do Contratante previstas em lei, especialmente as previstas no art. 42, §2º do art. 42 do Decreto 21.981/32.

5.17. Eximir o Contratante da comissão prevista no art. 24 do Decreto nº 21.981/32, conforme exposto no §2º do art. 42 do referido Decreto. Estar ciente que a comissão pelos serviços prestados deverá ser paga pelo arrematante do bem no leilão, na proporção de até 5% (cinco) por cento do valor da arrematação, não sendo devido ao Contratante qualquer pagamento pelos serviços realizados.

5.18. Não utilizar o nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO - CE, ou sua qualidade de credenciado deste, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., com exceção da divulgação do evento específico.

5.19. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório (art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/21).

5.20. Ressarcir todo e qualquer dano que causar a PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO - CE, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO - CE.

5.21. Responder perante PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO - CE por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus prepostos, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PREFEITURA



MUNICIPAL DE MUCAMBO - CE de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

5.22. Realizar o leilão através de projeção, com demonstração de fotografias dos bens.

5.23. Acompanhar a visita dos interessados ao local onde se encontrarem os bens a serem leiloados.

5.24. Orientar o arrematante, quando se tratar de venda de veículo automotor, que o mesmo deverá transferir a titularidade da documentação para o seu nome no prazo de até 30 (trinta) dias da data informada no documento de transferência, cumprindo se necessário, as exigências legais do DETRAN.

5.25. Dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez dos mesmos.

5.26. Quando se tratar de venda de veículo automotor, acompanhar para que o arrematante venha a transferir a titularidade do documento para si, no prazo de 30 (trinta) dias da data informada no documento de transferência, cumprindo assim as exigências do DETRAN.

5.27. Providenciar a descaracterização dos veículos desta PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO - CE arrematados.

5.28. Ficam mantidas todas as obrigações do Termo de Referência que não colidirem com as especificadas.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

6.1. Às PROPONENTES é assegurado o direito de petição, nos termos do art. 165 da Lei nº. 14.133/21. E suas alterações, objetivando a defesa de seus interesses na Licitação, em requerimento formulado no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos termos da Lei;

6.2. Interposto os Recursos serão comunicados aos demais candidatos que poderão impugná-lo no prazo de 03 (três) dias úteis;

6.3. O Recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do Recurso.

CLÁUSULA SETIMA - DO PRAZO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. DO PRAZO

7.1.1. O prazo de vigência do Contrato iniciará no ato de sua assinatura e vigorará por até XX de XXXXXXXX de 202X.

7.2. DA FISCALIZAÇÃO

7.2.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Servidor(a), a saber: _____, especialmente designado(a) para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de fiscal de contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueado vista ao processo.

8.2. Por infração as normas legais e de credenciamento, obedecido ao artigo 155 da Lei nº 14.133/21, e demais normas aplicáveis, será cancelado o credenciamento nos seguintes casos:

8.2.1. Recusa injustificada em assinar o contrato para realização do leilão;

8.2.2. Rescisão contratual a que tenha dado causa;

8.2.3. Omissão de informações, ou a prestação de informações inverídicas;

8.2.4. Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

8.2.5. Demais hipóteses de impedimento previstas no Edital e seus anexos, neste contrato, no Decreto nº 21.981/32, e na legislação que disciplina a matéria.

8.3. A recusa do Licitante credenciado em assinar o contrato, ou retirar o instrumento, dentro do prazo estabelecido neste Edital, bem como o atraso e/ou sua inexecução total ou parcial, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida, passível da aplicação das seguintes sanções:





- 9.1. A assinatura do contrato implica em plena aceitação dos termos e condições deste Edital e seus anexos bem como das normas administrativas vigentes.
- 9.2. O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total do contrato.
- 9.3. É vedado ao Contratado subcontratar total ou parcialmente o objeto deste processo.
- 9.4. A Administração reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente presente licitação, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 71, incisos do I ao IV da Lei 14.133/21, não cabendo as licitantes o direito de indenização, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 148 da citada lei.
- 9.5. É competente o Foro deste Município para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

CLÁUSULA DECIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

10.1.1. Infringência de qualquer obrigação ajustada.

10.1.2. Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.

10.1.3. Se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.

10.1.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

11.1. O presente Contrato fundamenta-se:

11.1.1. Constituição Federal de 1988; Decreto Municipal 01/2024 ; Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações; pela Lei nº 8.934/94; Resolução 02/2011 emitida pela Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC, pelos Decretos Federais nº 21.981/32 e 22.427/33; pela Instrução Normativa nº 113 de 28 de abril de 2010, expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC), observadas as alterações posteriores;

11.1.2. Nos preceitos de direito público;

11.1.3. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

11.2. O presente Contrato vincula-se aos termos:

11.2.1. Do Edital de credenciamento de Leiloeiro Oficial da PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO/CE nº _____, constante no Processo nº _____;

11.2.2. Da proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO

12.1. O esclarecimento de dúvidas a respeito de condições do edital e de outros assuntos relacionados a este, será divulgado mediante publicação de notas em <https://Mucambo.ce.gov.br/> - , no PNCP e no DOE- Diário Oficial do Estado, ficando as licitantes interessadas obrigadas a acessá-la para a obtenção das informações prestadas pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO/PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO/CE, consoante dispõe o artigo 89, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Municipal, no Foro de MUCAMBO/CE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA DE
MUCAMBO
NOVAS IDEIAS, NOVAS CONQUISTAS



13.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

MUCAMBO/CE, ____ de ____ de ____.

Ordenador de Despesas da SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CONTRATANTE

Representante Legal
RAZÃO SOCIAL
CONTRATADA